

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/IPREM/2022
PROCESSO Nº 6310.2022/0004313-8**

Pelo presente, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.109.087/0001-01, sediado à Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme - São Paulo - SP, neste ato, representado pela Sra. **MARIA DE FATIMA IVANECHTCHUK GOMES**, brasileira, Economista, portadora da cédula de identidade RG nº 12.271.501-9, inscrita no CPF/ME, sob o nº 051.311.848-94, nomeada Coordenador V, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Administração e Finanças, constante do Decreto nº 60.383/21, publicado no DOC, de 01/02/2022, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **QUARTETURA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.014.397/0001-85, com sede à Rua José Antônio de Oliveira, nº 49, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09780-560, telefone nº (11) 4330-9337, e-mail: comercial@quartetura.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO DO NASCIMENTO**, diretor, conforme documento comprobatório, designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 071006634 página 83 foi ajustado o presente contrato que reger-se-á pelo Decreto Municipal nº 58.400/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. - Constitui objeto deste a prestação de serviços e obras de reforma do 30º andar do Edifício a ser ocupado pelo IPREM, localizado a Rua Líbero Badaró, 425- São Paulo – SP, conforme especificação e quantitativo estabelecidos, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 12/IPREM/2022 e seus anexos, especialmente, Memorial Descritivo e Proposta apresentada, que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passaram a integrar este instrumento.
- 1.2. - Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E SEUS RECURSOS**

- 3.1. - O valor do presente Contrato é de **R\$ 188.995,21** (cento e oitenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)
- 3.2. - As despesas correspondentes onerarão a dotação 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 852/2022, no valor de **R\$ 188.995,21** (cento e oitenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)
- 3.3. - Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS

4.1. O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. Não haverá reajuste de preços após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA MEDIÇÃO

5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

5.2.1. As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

5.4. No processamento da medição, nos termos da Lei nº 14.097 de 08 de dezembro de 2005 a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002 relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social

– CPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.

5.6. A medição dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada, em até 30 dias, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

6.2. - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.

RONALDO DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por RONALDO DO NASCIMENTO
Dados: 2022.09.29 12:21:05 -03'00'

6.3. - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS

7.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo estipulado no subitem anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado de ofício, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

8.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no artigo 73 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões, de falhas de especificações e outras, até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

8.6. - A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

9.1.2. Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pelo IPREM.

RONALD
O DO
NASCIME
NTO:0908
9678883

Assinado de
forma digital por
RONALDO DO
NASCIMENTO:09
089678883
Dados:
2022.09.29
12:21:21 -03'00'

9.1.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

9.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

9.1.5. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

9.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

9.1.7. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida neste instrumento.

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

9.1.9. Manter, durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

9.2. Compete ao IPREM, através da fiscalização:

9.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.2.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

9.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

9.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

9.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases deste Contrato:

10.2. Multa, por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

10.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.4. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e

- fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.5. Multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 10.6. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;
- 10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.9. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 10.10. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02.
- 11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, decreto nº 44.279/2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 12.3. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a

quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE AJUSTE

15.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

15.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.

15.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

15.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pelo IPREM.

15.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.

15.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos do IPREM a terceiros, sem expressa autorização do IPREM.

15.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pelo IPREM, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

15.8. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pelo IPREM, e com expressa anuência, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

15.9. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pelo IPREM, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

15.10. A Contratada e o IPREM deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

15.11. A Contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela

Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.12. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade do IPREM, com eventuais auditorias conduzidas pelo IPREM ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Deverão ser observadas, rigorosamente, as disposições constantes do Decreto Federal n.º 7.203/2010, que “Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal”, em especial, que é vedado às empresas que vencerem o presente certame, contratar pessoas com laços familiares com o agente público que exerça cargos em comissão ou função de confiança no Instituto.

16.2 Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, com tudo que ficou estabelecido no presente instrumento, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato lavrado.

São Paulo, 27 de setembro de 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

MARIA DE FATIMA IVANECHTCHUK GOMES

COORDENADORA

QUARTETURA EMPREENDIMENTOS EIRELI

RONALDO DO NASCIMENTO

DIRETOR

RONALDO DO
NASCIMENTO
:09089678883

Assinado de forma digital
por RONALDO DO
NASCIMENTO:090896788
83
Dados: 2022.09.29
12:22:39 -03'00'

Testemunhas:

Rodrigo Pereira de Mattos
RF: 856.941-0

Suzane Noberto Lopes
RF: 843.662-2

07



Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes
Coordenador(a) V
Em 29/09/2022, às 11:24.



Suzane Noberto Lopes
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 29/09/2022, às 11:24.



Rodrigo Pereira de Mattos
Assessor(a) I
Em 29/09/2022, às 11:50.